



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Resolução nº 007/2009-CEPE

Dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Roraima, e dá outras providências.

Alterada pela Resolução nº 010/2013-CEPE
Alterada pela Resolução nº 001/2012 - CEPE

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no exercício da Reitoria no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando o que determinou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua reunião extraordinária de 07 de julho de 2009,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23129.002805/2009-93,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal de Roraima utilizará as notas do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM - e do Processo Seletivo Seriado - PSS- como critérios de seleção de candidatos nos seus cursos de graduação para ingressos a partir de 2011.

§ 1º Cada candidato somente poderá inscrever-se nos processos seletivos de que trata esta resolução com uma única nota.

~~**§ 2º** Ficam definidos os percentuais de 20% das vagas oferecidas para Exame Nacional de ensino Médio – ENEM – e 80% para os candidatos do Processo Seletivo Seriado – PSS.~~

(Alterado pela Resolução nº 010/2013-CEPE)

§ 2º Ficam definidos os percentuais de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas para ingresso através do sistema ENEM-SISU e 50% (cinquenta por cento) para ingresso através do Processo Seletivo Vestibular da UFRR, composto pelo Processo Seletivo Seriado – PSS, 3ª etapa e Prova Integral – PI.

(Redação dada pela Resolução nº 010/2013-CEPE)

§ 3º Não ofertam vagas no sistema ENEM-SISU cursos específicos ou caracterizados como ações afirmativas, tais como o Processo Seletivo Específico para Indígenas – PSEI, de que trata a Resolução nº 009/2007-CEPE, cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Insikiran, cursos a distância e os cursos cujos programas exijam teste de habilidade específica – THE”.

(Incluído pela Resolução nº 010/2013-CEPE)

§ 4º O curso de Medicina terá os percentuais de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para ingresso através do sistema ENEM-SISU e 80% (oitenta por cento) para ingresso através do Processo Seletivo Vestibular da UFRR, composto pelo Processo Seletivo Seriado – PSS, 3ª etapa e Prova Integral – PI.

(Incluído pela Resolução nº 010/2013-CEPE)

Art. 2º A seleção de candidatos para ingresso por transferência de curso ou instituição e de graduados nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Roraima, a partir de 2010, terá como único critério de avaliação a nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§ 1º No caso de candidatos oriundos de processos seletivos específicos para indígenas, a seleção de que trata o caput terá como critério de avaliação a análise curricular.

(Incluído pela Resolução nº 001/2012-CEPE)

§ 2º Os candidatos referidos no parágrafo anterior somente poderão concorrer a vagas específicas para indígenas.

(Incluído pela Resolução nº 001/2012-CEPE)

Art. 3º Cabe à Comissão Permanente do Vestibular – CPV, a realização de todas as diligências necessárias à realização dos processos seletivos de que trata esta resolução.

Art. 4º. Modificar o artigo 2º da Resolução 006/07 – CEPE, no seu caput e na sua alínea “a” que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O ingresso nos cursos de graduação somente se processará mediante processo seletivo de etapa única por meio de provas de conhecimento e seriado, com três etapas anuais sucessivas, ambos condicionados à realização de provas de conhecimento, ou outro modelo conforme assim se dispuser, sendo ainda:

a) unificado em seu conteúdo, forma e data de realização e execução centralizada.”

Art. 5º Revogar o art. 3º da Resolução nº 008/05-CEPE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 07 de julho de 2009.

Profa. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez

Vice-Reitora no Exercício da Reitoria